

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 263/2011

de 9 de Setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ponte de Lima foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de Março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Ponte de Lima.

Nos termos do disposto no n.º 1 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, que se pronunciou em sentido favorável à delimitação proposta e cujo parecer se encontra consubstanciado na acta da reunião de 28 de Junho de 2011 daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a presente proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foram também ouvidas a Câmara Municipal de Ponte de Lima e a Comissão de Acompanhamento da alteração do Plano Director Municipal de Ponte de Lima.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ponte de Lima, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

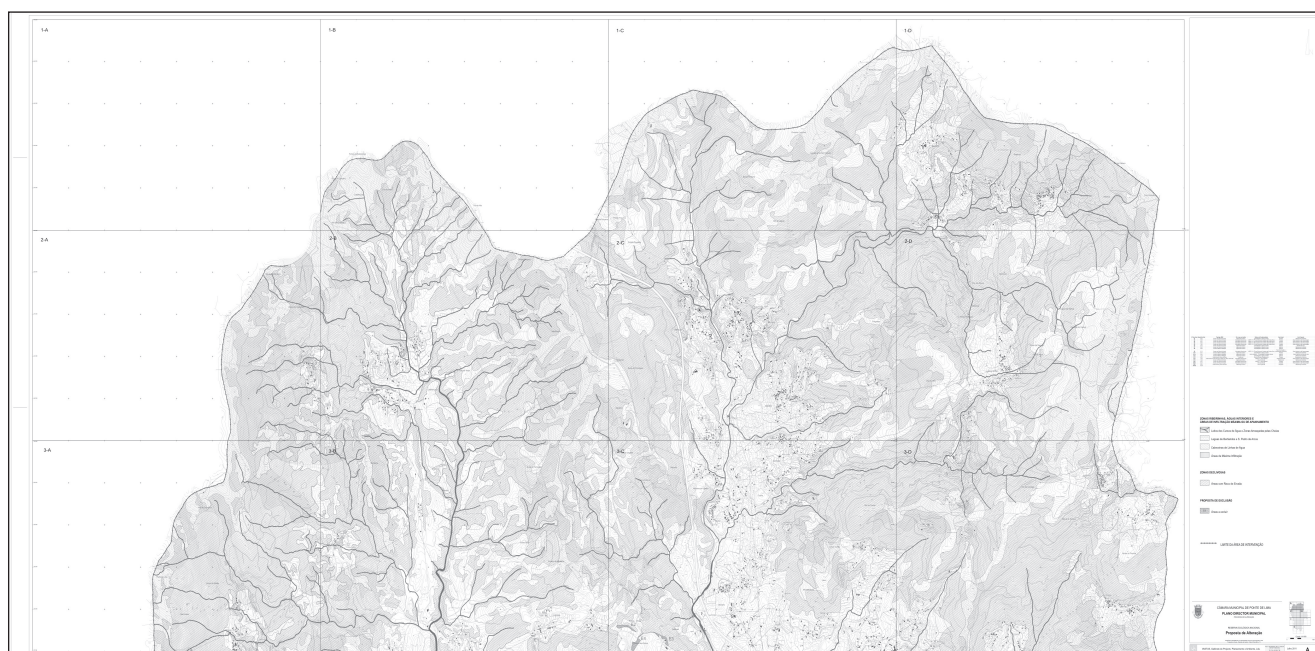
As plantas e o quadro anexos à presente portaria, bem como a memória descritiva do presente processo, podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

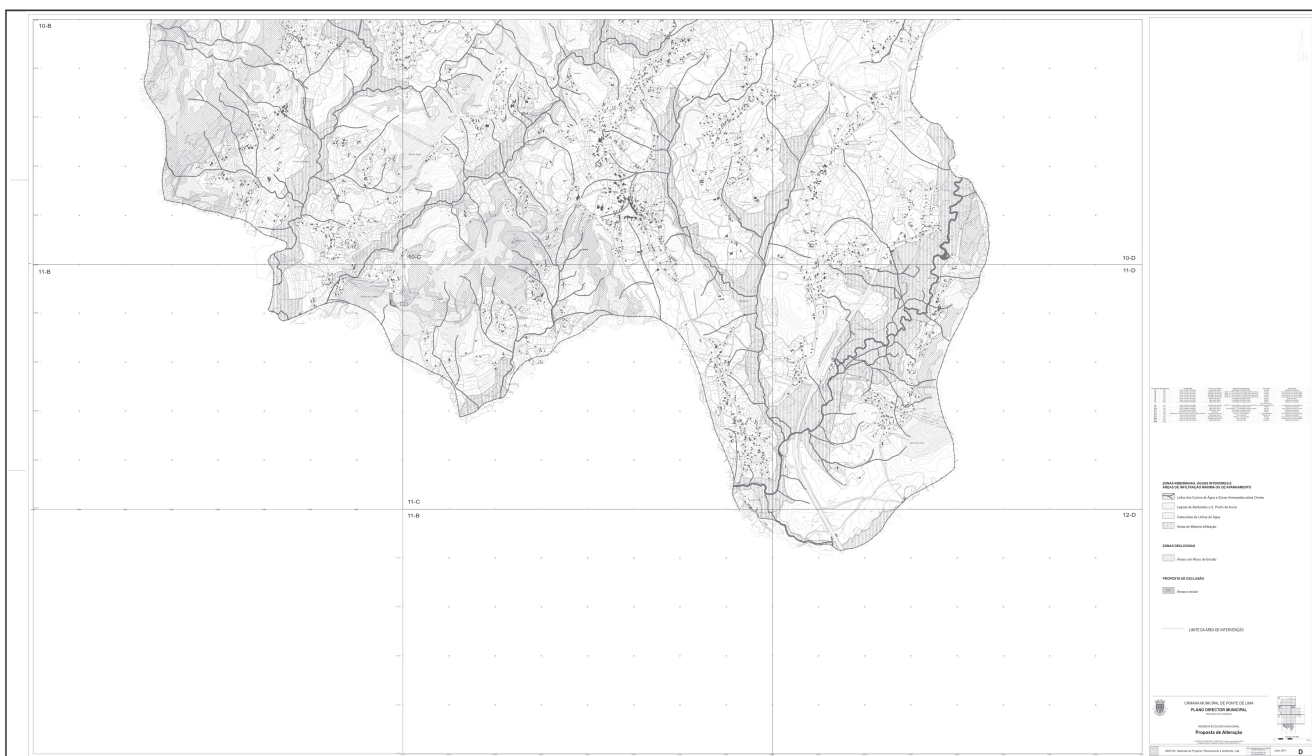
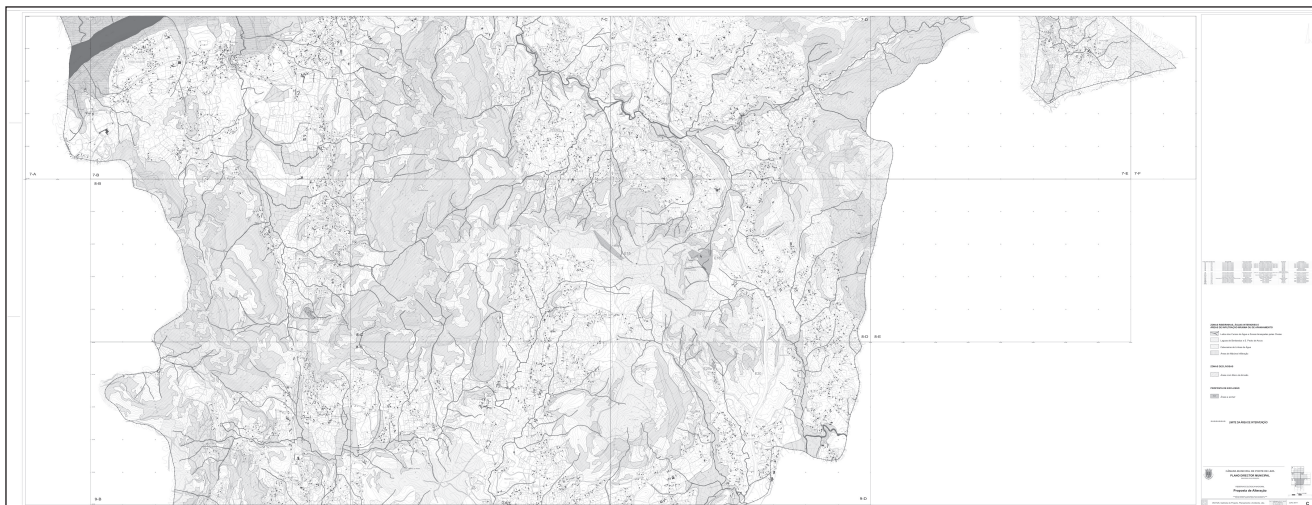
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos com a entrada em vigor da alteração do Plano Director Municipal de Ponte de Lima.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 31 de Agosto de 2011.







QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ponte de Lima

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas com risco de erosão	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.
E2	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
E3	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
E4	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
E5	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
E6	Áreas com risco de erosão	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.
E7	Áreas com risco de erosão	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.
E8	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.
E9	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 19 — PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.
E10	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E11a	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado urbano	Centro histórico — consolidação do espaço urbano.
E12	Áreas de máxima infiltração	Aglomerado urbano	Consolidação do espaço urbano.
E15	Cabeceiras de linhas de água	Aeródromo	Área de grandes equipamentos.
E16	Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão.	Actividades económicas.	UOPG 26 — zona industrial.
E19	Áreas com risco de erosão	Aglomerado urbano	Área construída.
E20	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	UOPG 27 — zona industrial.
E20a	Áreas com risco de erosão	Actividades económicas.	Indústria existente licenciada/actividades económicas.
E23	Cabeceiras de linhas de água	Aglomerado urbano	Área construída.